

CONTRATO N.º 072/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025 -- EDUCAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 - Processo nº 0228-0014/2025

CONTRATO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O MUNICÍPIO DE PILAR-ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sra. MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITICICA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Cédula de Identidade nº 2002001229677 SSP/AL e no CPF sob o de πº 111.450.214-68, domiciliado(a) neste município, com INTERVENIÊNCIA da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, orgão vinculado a estrutura administrativa municipal, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE, brasileiro, casado, servidor público, inscrito na Cédula de Identidade nº 3336234-3 SSP/AL e no CPF sob o nº 093.768.704-92, no uso das suas atribuições legais através da Portaria nº 005/2025, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado COOPEAGRO - Cooperativa dos Pequenos Agricultores Organizados, inscrita no CNPJ sob nº 05.954.790/0001-68, situada na Rodovia São Geraldo, s/n, bairro Santa Tereza Verzeri, KM 234, Maragogí-AL, CEP: 57.955-000, neste ato representada por seu Representante legal, o Presidente Sr. MARCOS SÉRGIO DOS REIS, inscrito no CPF sob o de nº 511.493.204-78, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 04/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR ,E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME § 1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, destinado a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Pilar/AL, para o período do ano letivo de 2025/2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens serão fornecidos parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo especifico para cada item (de acordo com a especificação), após o



recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Culrura, encaminhado via correio eletrônico do fornecedor, em observância ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE 06/2021, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital vinculado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Ordem de Fornecimento deverá conter: Data da entrega; Horario da entrega; Quantidade do produto; Descrição do gênero alimentício; Nome da Unidade Escolar a que se destina o gênero alimentício; Dados do Respónsável pelo recebimento na Unidade Escolar; Valor unitário e valor total; Número do Contrato vinculado; Informações complementares, caso necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão emitidas tantas Ordens de Fornecimento quantas forem necessárias, durante a vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: A entrega dos alimentos será parcelada, conforme solicitação e/ou cronograma definido pela Secretaria, de forma semanal, quinzenal ou mensal a critério do órgão, e entregues diretamente na Central de Merenda Escolar da SEMED, conforme relação indicada pelo setor de nutrição, de acordo com a necessidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O transporte a ser utilizado no fornecimento dos gêneros alimentícios deverá cumprir com as normas regulamentares da Vigilância Sanitária e/ou da ANVISA.

PARÁGRAFO OITAVO: Os itens refriigerados deverão ser entregues de forma adequada, atendendo a legislação da ANVISA, obedecendo aos requisitos definidos pelos órgãos de fiscalização, de acordo com o Termo de Referência anexo.

PARÁGRAFO NONO: À luz do art. 33, da Seção II, da Resolução FNDE nº 6/2020, os gêneros alimentícios a serem entregues serão os definidos neste Edital, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos estejam previstos nesta Chamada Pública, sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico – RT, registrada no PNAE,.

3. CLÁUSULA TERCEIRA LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO RECEBIMENTO

- 4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor globsl total de até R\$ 833.880,00 (oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais).
 - a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento** e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
 - O TERMO DE RECEBIMENTO é o instrumento de controle da entrega dos alimentos, que deve ser ela-

borado pela Entidade Executora e deve fazer parte do contrato, e deve ser assinado pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da Entidade Executora, responsável pela verificação dos produtos entregues, impresso em pelo menos duas vias, sendo uma delas destinada à Entidade Executora e a outra ao representante



b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
40	POLPA - ACEROLA	KG	12.000	R\$ 14,63	R\$ 175,560,00
41	POLPA - CAJÚ	KG	6.000	R\$ 12,30	R\$ 73.800,00
42	POLPA - CAJÁ	KG	6.000	R\$ 19,93	R\$ 119.580,00
43	POLPA - GOIABA	KG	12000	R\$ 11,63	R\$ 139.560,00
44	POLPA - MANGA	KG	12000	R\$ 10,83	R\$ 129.960,00
45	POLPA - MARACUJÁ	KG	6000	R\$ 32,57	R\$ 195.420,00
			•	Total	R\$ 833.880,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- 1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado:
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Fundo Municipal de Educação do Municipio de Pilar/AL:

DOTAÇÃO 1	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	12.122.0002.4001 (Gestão das Ações da Secretaria municipal de Educação)
	ELEMENTO DE PESPESA	3.3.3.9.0.30 (Material de Consumo)
	FONTE DE RECURSO	1.500.1001 – MDE 1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS
DOTAÇÃO 2	*FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	12.361.0002.4007 (Manutenção das Ações da Educação Básica)



www.pilar.al.gov.br

Municipio De Pilar Diretoria Especial de Licitações e Contratos

is bleselite big ande	
ELEMENTO DE PESPESA	3.3.3.9.0.30 (Material de Consumo)
FONTE DE RECURSO	1.550.0000 - QSE
FÜNÇÃO PROGRAMÁTICA	12.306.0002.4002 (Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE)
ELEMENTO DE PESPESA	3.3.3.9.0.30 (Material de Consumo)
FONTE DE RECURSO	1.552.0000 - PNAE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	12,306.0002.4003 (Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar) - PÑAEC
ELEMENTO DE PESPESA	3.3.3.9.0.30 (Material de Consumo)
FONTE DE RECURSO	1.552.0000 - PNAE
ĘUNÇÃO PROGRAMÂTICA	12.306.0002.4004 (Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré Escolar)
ELEMENTO DE PESPESA	3.3.3.9.0.30 (Material de Consumo)
FONTE DE RECURSO	1.552.0000 - PNAE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	12:306.0002.4005 (Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA)
ELEMENTO DE PESPESA	3,3,3.9.0.30 (Material de Consumo)
FONTE DE RECURSO	1.552.0000 - PNAE
	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA ELEMENTO DE PESPESA FONTE DE RECURSO FUNÇÃO PROGRAMÁTICA ELEMENTO DE PESPESA

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto com, mediante apresentação de documento fiscal (notas fiscais/faturas) correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestada, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA ÖITÁVA - GUARDA DOS DOCUMENTOS

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: AO CONTRATADO, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da CHAMADA PÚBLICA;
- IV Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- V Prestar à CONTRATANTE, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL.

- 10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
 - a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

11.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas



www.pilar.al.gov.br Municipio De Pilar

Diretoria Especial de Licitações e Contratos

contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente, de acordo com as sanções previstas na Lei nº 14,133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b", a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d", a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a", a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- II A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação C PHAR WOOD TO PLAN WOOD TO PLAN W



reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- III A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- V Se a multa aplicada e as indenizações cabiveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1/2; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e Culrura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a execução dos contratos, fica facultada ao Contratante a exigência de documentos que comprovem que os produtos (matéria prima) são oriundos da agricultura familiar, tais como:

- a) Notas fiscais emitidas pelos agricultores familiares às Cooperativas ou Associações, Termos de Quitação ou Recibos de Pagamento pelo fornecimento de matéria prima, devidamente assinados pelo agricultor familiar, relatório acompanhado da relação de suas respectivas DAP's ou CAF's e outras documentações que comprovem a execução dos contratos nos termos estabelecidos pelo Programa de Agricultura Familiar por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.
- b) Será assegurado aos técnicos da SEDUC/SP o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública (CCP), a qualquer tempo durante a execução dos contratos ou da vigência da Chamada Pública.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REGIMENTO

13.1. O presente contrato, rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei_nº 11.947/2009, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, e em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO

14.1. Este Contrato poderá, ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Ressalve-se que somente é permitido firmar aditivos antes do término do contrato e a renegociação de preços deve se basear em preços vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

15.1, À CONTRATANTE cabe:

- I. Receber, aprovar, conferir e atestar os produtos, por meio de funcionário especificamente designado.
- II. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a substituição dos produtos, sem ônus para a Contratante, tantas vezes quantas forem necessárias.
- III. Nomear, formalmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a da data da assinatura dos contratos, o(s) Gestor(es) e Fiscal(is) para fazer a gestão documental e fiscalizar o fornecimento do produto, objeto deste Termo de Referência.
- I.1 A gestão e a fiscalização de que trata o item l, serão realizados sob o aspecto quantitativo e



qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

- IV. Notificar a Contratada acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento ou não dos produtos, em tempo hábil para a solução de falhas porventura encontradas.
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência.
- VI. Fornecer uma cópia dos Contratos, Notas de Empenho e efetuar com pontualidade os pagamentos após o cumprimento das formalidades legais.
- VII. Prestar ao CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO É DOS CASOS OMISSOS 16.

- 16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a. por acordo entre as partes;
 - b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão dirimidos através dos termos e condições estabelecidas na Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

17: CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DA VIGENCIA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES 18.

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de petição 18.1. formal, que somente terá validade se enviada mediante e-mail ou protocolo, transmitido pelas partes.

CLÁUSULĂ DECIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de PILAR-AL, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar, 18 de setembro

MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITICICA:11145021468 OITICICA:11145021468

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA MUNICÍPIO DE PILAR Contratante Prefeito(a)

Marie Commence of the Commence



CLEWERTON AFONSO CARVALHO Assinado de forma digital por CLEWERTON AFONSO CARVALHO ÇAVALCANTE:09376870

CAVALCANTE:09 492

Dados: 2025,09,18

376870492 11

11:05:06 -03'00'

CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Interveniente Secretário(a) Municipal

govbr

Documento assinado digitalmente

MARCOS SERGIO DOS REIS Data: 17/09/2025 16:46:10-0800 Verifique em https://validar.jlii.gov.br

MARCOS SÉRGIO DOS REIS

Diretor Presidente da Cooperativa

COOPEAGRO -- Cooperativa dos Pequenos Agricultores Organizados

Contratada

TESTEMUNHAS:		Documento assinado digralmente 105ELISS TAVARES DA SILVA bata; 17/09/2025 16:49:50-6300 Verifique em https://validar.sti.govJ	
1	. <u> </u>		
2			